



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000416

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 3

Outros



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01 e alterada pela 274/15, de 24 de abril de 2015 - CNPJ: 07.652.913/0001-31

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2018

Convoca à Assembleia Geral para escolha dos representantes das entidades não governamentais para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) Triênio 2019/2022.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Presidente Tancredo Neves, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Federal 8.069/90 de 13 de julho de 1990 e pela Lei Municipal 274/15 de 24 de abril de 2015. CONVOCA as entidades da sociedade civil organizada, cadastradas e/ou recadastradas no CMDCA/PTN, para escolha dos representantes não governamentais para composição do **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** Triênio 2019/2022, que acontecerá no dia **12 de fevereiro de 2019**, às 9h da manhã, na Casa dos Conselhos, situada na Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53 centro, sede deste.

### DA DOCUMENTAÇÃO

- As entidades deverão encaminhar até o dia 08/02/19, das 8h às 12h e das 13h às 16h ofício indicando 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente para o CMDCA;
- Ficha de inscrição dos(as) representantes.

### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS ELEITOS:

São de fiel competência dos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente as ações previstas na Lei Municipal 274/15, de 24 de abril de 2015, com o poder de deliberação e controle da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente competindo-lhe cumprir as normas gerais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90.

### DO MANDATO:

O mandato dos conselheiros de direito será de 03 (três) anos ininterruptos, a contar da data de escolha e posse, facultada sua reeleição, sendo, pois, o seu exercício considerado de interesse público relevante e não remunerado.

### DA ELEIÇÃO:

- O início do processo para escolha das entidades não governamentais, está inteiramente sob a coordenação do colegiado das entidades não governamentais;

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360  
Blog: [www.cmdcaptn.blogspot.com.br](http://www.cmdcaptn.blogspot.com.br) - E-mail: [cmdcatancredo@gmail.com](mailto:cmdcatancredo@gmail.com)  
Presidente Tancredo Neves-Bahia - CEP: 45.416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000416

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Federal 8.069/90 - Criado pela Lei Municipal 081/01 de 05/03/01 e alterada pela 274/15, de 24 de abril de 2015 - CNPJ: 07.652.913/0001-31

2 – O período destinado às entidades inscritas para auto-apresentação pode ser feita com ou sem slide, desde que faça a defesa de suas motivações e expectativas na atuação voluntária que fará como Entidade Conselheira dos Direitos da Criança e do Adolescente fica estipulado o tempo de 10 (dez minutos);

3 - A composição da Mesa Eleitoral e Instruções sobre o processo de votação ficam a critério do colegiado das entidades não governamentais;

4 - A distribuição das cédulas de votação aos Delegados inscritos será por conta das entidades legalmente inscritas e presentes;

5 - A apuração dos votos pela Mesa Receptora Eleitoral e divulgação imediata do resultado para todos os participantes está sob-responsabilidade das entidades legitimamente cadastradas.

#### DO RESULTADO:

O resultado da escolha das aspirantes dar-se-á por maioria simples de votos dos delegados legalmente inscritos, presentes e votantes.

Serão eleitas como representantes das entidades conselheiras as 04 (quatro) mais votadas e pela mesma ordem de classificação também as 04 (quatro) suplentes.

Havendo empate será considerada eleita à entidade que tiver maior tempo de atuação voltada para a causa da infância e adolescência.

Persistindo o empate será feito sorteio.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Incumbe-se ao plenário do CMDCA apreciar todo processo, se necessidade houver, definirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 274/15, no ECA, bem como no seu regimento interno e neste organismo de convocação.

Os prazos previstos neste edital, só poderão ser acrescidos ou diminuídos se analisados pelo CMDCA demonstrando-se a necessidade que ora se faz.

Presidente Tancredo Neves, 07 de dezembro de 2018.

**Valquirio Souza Nunes**  
Vice Presidente do CMDCA

Rua Dr. Heitor Guedes de Melo, 53, Centro, Telefax: (73) 3540 – 1025/1360  
Blog: [www.cmdcaptn.blogspot.com.br](http://www.cmdcaptn.blogspot.com.br) - E-mail: [cmdcatancredo@gmail.com](mailto:cmdcatancredo@gmail.com)  
Presidente Tancredo Neves-Bahia - CEP: 45.416-000



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 000416

Estado da Bahia - quarta-feira, 12 de dezembro de 2018

Ano 3



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

Secretaria Municipal da Educação e Cultura  
Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE 2018

## RESOLUÇÃO 01/18 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Anual de Reuniões do CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) para o ano de 2019 e dá outras providências

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 183/09 de 09 de setembro de 2009 e o Regimento Interno, leva ao conhecimento de todos que:

**CONSIDERANDO** a necessidade de planejamento das atividades deste conselho.

**CONSIDERANDO** a decisão em sessão plenária extraordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2018.

### RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Calendário Anual de Reuniões do CMAE (Conselho Municipal de Alimentação Escolar) para o ano de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves, 06 de dezembro de 2018.

**JOSILDA DOS SANTOS BRAGA**  
Presidente do CMAE

Rua Heitor Guedes de Melo, nº 53 – Centro – Presidente Tancredo Neves - Bahia  
Celular: (73) 9 8155-3109 e-mail: [cmaeptn@yahoo.com.br](mailto:cmaeptn@yahoo.com.br)  
[www.cmaeptn.blogspot.com](http://www.cmaeptn.blogspot.com)